



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

PARECER N° , DE 2019

SF/19129.29087-06

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 9, de 2019 (OF. nº 111/2019), do Conselho Nacional do Ministério Público, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, a indicação do Senhor SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em vaga destinada à representação do Ministério Público do Trabalho, no biênio 2019/2021.*

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

Nos termos do art. 130-A da Constituição Federal, compõe-se o Conselho Nacional do Ministério Público de quatorze membros, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, dentre os quais um membro de cada ramo do Ministério Público da União, de onde decorre a presente vaga, destinada ao Ministério Público do Trabalho.

Dessa forma, vem a esta Comissão a análise das informações a respeito do indicado para o biênio 2019/2021, o Senhor SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA, Procurador do Trabalho, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para mandato de dois anos, em recondução, nos termos do art. 130-A, caput, combinado com o inciso II, da Constituição Federal.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea a do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o Senhor Sebastião Vieira Caixeta encaminhou o seu *curriculum vitae* que passamos a resumir.

O indicado é natural de Coromandel, Minas Gerais, nascido em 13 de fevereiro de 1966. É Bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (1997), Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2003) e Especialista em Direitos Humanos e Trabalho pela Escola Superior do Ministério Público (2016).

Procurador do Trabalho (desde 1999), ocupa desde 2016 o cargo de Procurador Regional do Trabalho da 3^a Região (Belo Horizonte), cumprindo destacar a sua atuação junto à Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, à Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Regularização do Trabalho Adolescentes, à Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas e à Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Emprego.

Foi, também, professor de Direito Processual do Trabalho na Universidade Paulista (2003) e no Centro de Ensino Universitário de Brasília (2005), professor de Direito do Trabalho na União Educacional do Planalto Central (de 2004 a 2006) e de Direito e Processo do Trabalho na pós-graduação da Universidade Gama Filho e do Centro de Ensino Tecnológico de Brasília (de 2007 a 2008).

Dentre suas publicações, destacam-se os artigos *O assédio moral nas relações de trabalho* (Revista do Ministério Público do Trabalho, 2003), *A concentração da jurisdição constitucional na reforma do Judiciário* (Boletim Científico da ESMPU, 2004), *O habeas corpus e a competência da Justiça do Trabalho* (Revista LTr, 2004) e *O Ministério Público do Trabalho em perspectiva* (Revista Trabalhista – Direito e Processo, 2005).

Como membro do Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2017/2019, foi Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico daquela Instituição.

O indicado também ocupa a presidência do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas, que tem por objetivo elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público quanto ao tema.

Por fim, instruem a presente indicação todos os documentos e declarações requeridos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado

Federal, pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, e pelo art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sebastião Vieira Caixeta declarou que não é cônjuge e igualmente não tem parentes que exerçam a atividade pública ou privada relacionada à sua atividade profissional. Além disso, presta declaração no sentido de que não participa, bem como nunca participou na figura de sócio, proprietário ou gerente, de empresa ou entidades não governamentais.

O curriculum vitae do indicado foi acompanhado também de declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como das respectivas certidões emitidas pelos órgãos competentes.

Diante de todo o exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberar a respeito da indicação do Sr. SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA para exercer, por mais um período de dois anos, o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19129.29087-06